



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 11/06/2024 13:54:08.660 - CPASF
EMC-A 2 CPASF => PL 4590/2012
EMC-A n.2

PROJETO DE LEI N° 4.590, DE 2012

Dispõe sobre a permanência de crianças e adolescentes após as vinte e duas horas, nos locais que especifica.

EMENDA ADOTADA N° 2

Art. 1º Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.590, de 2012, a seguinte redação:

" Art. 2º A Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art. 16-A.:

"Art. 16-A. O juiz da Vara da Infância e da Juventude, justificadamente, poderá restringir a permanência de crianças e adolescentes em lanchonetes, bares, restaurantes, ou qualquer local público, que distribua ou comercialize bebida alcóolica, após as vinte e duas horas, desacompanhados dos genitores ou responsáveis."

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2024.

Deputado **PASTOR EURICO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246165530900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico